



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO 06-0055/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: RPP

06-0055/2002 DE 09/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

SOLICITA INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE AS OBRAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS NA PRAÇA FELISBERTO FERNADES DA SILVA (LARGO SÃO MATEUS).

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 12:50:14

00000001401-04



ARQUIVADO EM 10/09/2003


Márcia Helena Lopes Cordeiro



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

E-mail: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

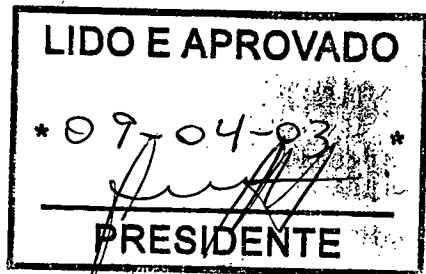
Site: www.gilsonbarreto.com.br

Folha n° 01 do proc.

N° 55 de 2002

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



REQUERIMENTO 06 - RPP
06-0055/2002

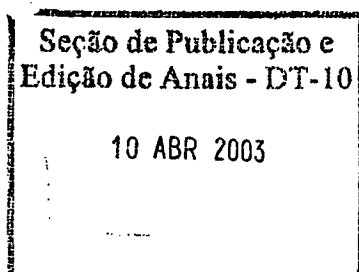
Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado o Executivo municipal, no sentido de fornecer informações à respeito de obras que estão sendo realizadas na Praça Felisberto Fernandes da Silva (Largo de São Mateus).

Solicito encaminhamento, para exame:

- Planta do Projeto
- Cópia do Edital de Licitação
- Cópia do contrato, com respectivos valores.

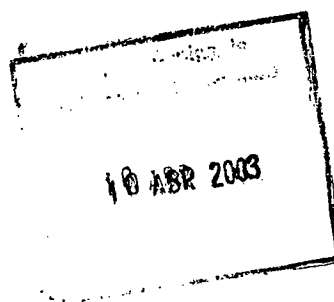
Requeiro ainda, informações sobre o Projeto do Anel Viário, conforme aprovado no Orçamento/2002 e publicado no DOM de 24/01/2002, pg. 160 (suplemento).

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2002.



HNS - ADS - REQ. 082/02

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



CMSP - ATN

-07-Nov-2002 16:16-004565

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
 5 SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
 VEREADOR *João Antônio*

★ 05 FEV 2003 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
 4 SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
 VEREADOR *João Antônio*

★ 25 FEV 2003 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) LIGADO(S) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e folha de informação sob nº 0.3

15/04/03 al *[Signature]*

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-10
Folha nº 02 do proc
Nº 55 de 02
Ciccone - Aos. Parame
RF. 100.406

Rod.:01 Folha:55 Taq.:Paula Sessão:225-SO

Orador:Pres,Viviani

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura dos requerimentos.

- São lidos, postos em...(Viana)

- São lidos, postos em discussão e aprovados os seguintes

Requerimentos:

06/(?), do Vereador Dalton Silvano;

031/2002, dos Vereadores William Woo, Toninho Paiva e
Goulart;

048/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

049/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

05/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

051/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

052/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

053/2002, do Vereador (?);

055/~~(?)~~, do Vereador (?); *Gilson Barreto*

058/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

059/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

060/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

061/2002, do Vereador Gilberto Natalini;

062/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

063/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

064/(?), do Vereador Gilberto Natalini;

065/2002, do Vereador Gilberto Natalini;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 06-55 de 20 02 15.04.03

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Leg. 2;

Em 17/4/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Tér Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM
LEG.2

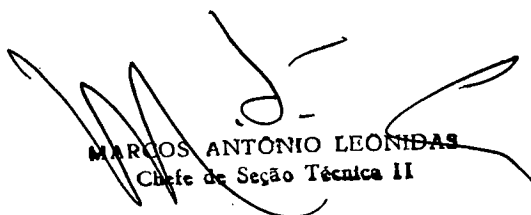
23 ABR 2003

1345 Horas

Sra. Ana,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, solicitando informações ao presente requerimento.

24 / 04 / 2003


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

24/04/2003
FERRARI
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801

SE G U E...m...juntado 5...neste data, 36...documento 5...e papel para Informação, rubricado 5...
sob folha 5...nº 04 a 39+

Em 09/09/2003

(a)

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801



Presidência

DT7 - LEG2

Of. nº 1640/2003

São Paulo, 24 de abril de 2003.

Processo nº RPP0600552002

Folha nº 04
nº 06-055 de 2002
(a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RP 100801

Câmara Municipal de São Paulo

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Excelência cópia autêntica do Requerimento RPP
0055/2002, de iniciativa do Vereador Gilson Barreto.

Na oportunidade, renovo a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora Doutora Marta Suplicy,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MG/mal



Forma nº 05
nº 06-055 de 2002
(a) Ferrari
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801

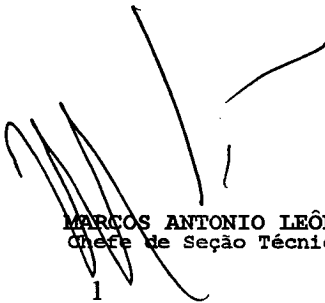
Câmara Municipal de São Paulo

RPP 0055/2002

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO, na forma regimental, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita, no sentido de fornecer informações à respeito de obras que estão sendo realizadas na Praça Felisberto Fernandes da Silva (Largo de São Mateus). Solicito encaminhamento, para exame: a) Planta do Projeto. b) Cópia do Edital de Licitação. c) Cópia do contrato, com respectivos valores. REQUEIRO outrossim, informações sobre o Projeto do Anel Viário, conforme aprovado no Orçamento/2002 e publicado no DOM de 24/01/2002, pg.160 (suplemento). Sala das Sessões, 09 de abril de 2003. (a) **GILSON BARRETO**. LIDO em 09-04-2003 (a) Arselino Tatto. APROVADO em 09-04-2003. (a) Arselino Tatto." Eu, , extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 23 de abril de 2003.

Confere: 

Visto:


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1064
do processo nº 06-055 de 20 02 (a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801

Sra. Ana,

Juntar ao processo Ofício A.T.L. em resposta a solicitação requerida pelo autor.

13 / 06 / 2003


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Juntado conforme solicitação de V. S^a.

13 / 06 / 2003

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801



GABINETE DA PREFEITA

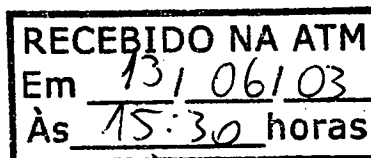
Folha nº 07 do proc.
nº 06-055 de 20 02
(a) ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
Bº: 100801

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Junho

de 2003

Ofício A. J. L. nº 323 /03
Ref. Of. DT7-LEG 2 nº 1640/2003



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-3256/2003

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Reportando-me ao ofício acima referenciado, o qual encaminhou a esta Prefeitura cópia autêntica do Requerimento RPP nº 0055/2002, de autoria do Vereador Gilson Barreto, solicitando esclarecimentos acerca das obras que estão sendo realizadas na Praça Felisberto Fernandes da Silva (Largo de São Mateus), tenho a honra de encaminhar-lhe os elementos apresentados pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, a saber, planta do projeto, cópia do contrato e cópia da concorrência nº 000520100, consubstanciada, a última, em dois cadernos que acompanham o presente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAO/ncgs
Req 55-02

À Leg. 2;

Em 13/06/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 08 do proc.nº 06-055 de 2002

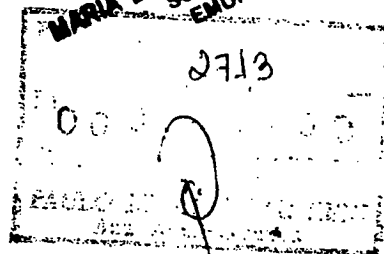
(a)

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar

DE 100801

CONTRATO Nº 0005201000

PROCESSO Nº 000520100



Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Diretor de Obras em exercício, Dario Norberto Bergamo, arquiteto, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 3.068.230 IFP/RJ e CPF nº 437.779.457-49, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Afonso Simoens da Silva, economista, brasileiro, separado, portador do R.G. nº 6.171.464 SSP/SP e CPF nº 025.215.717-68, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405, 15º andar, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa H GUEDES ENGENHARIA LTDA, com sede nesta capital, na Rua Quatá nº 930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.873.809/0001-50, neste ato representada por seu Diretor, Marcio Guedes Pereira Leite, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.240.516 e CPF nº 524.285.918-00 domiciliado nesta Capital, na Rua Quatá nº 930-A, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 000520100, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a Execução das obras relativas às Intervenções nos Centros de Bairros, conforme os projetos listados no Anexo 5 da Norma de Participação da concorrência nº 000520100, nos seguintes locais:

- Praça Rua Tauro (córrego Limoeiro) – São Mateus - área de 6.181 m²;
- Praça Rua Balsano Del Grappa – São Mateus - área de 6.098 m²;
- Largo de São Mateus – São Mateus - área de 13.479 m²;
- Escola Jd. V. Nova/Campo futebol - Itaquera - área de 10.000 m²;
- Praça Roldão A Valente - Itaquera - área de 20.000 m²;
- Jacu Pêssego c/ Rua da Montanha - Itaquera - área de 4.000 m²;
- Jacu Pêssego P c/ Rua da Marcos Parente - Itaquera - área de 2.000 m²;
- Praça Sampaio Vidal - Aricanduva - área de 9.000 m²;
- Praça Silva Teles- Itaim Paulista - área de 1.800 m²;

2.2. Constituem escopo do presente contrato a execução de obras e serviços compreendendo:

- Demolição dos pisos;
- Implantação de passeios em: ladrilho hidráulico, intertravados de concreto e cimentado vassourado;
- Preparação do solo e plantio de espécies arbóreas, arbustivas e forrações.
- Iluminação Pública;
- Sinalização Vertical e Horizontal.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Montello Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 1/17

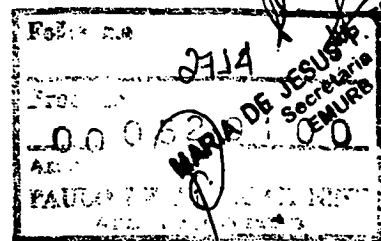


EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.
nº 06.055 de 2002
(a) _____



1.2.1. As obras e demais serviços estão detalhados nos Anexos 1 e 4 da Norma de Participação da Concorrência nº 000520100, já de conhecimento e posse da CONTRATADA.

- 1.1. As obras e serviços deste contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preços Unitários, adotando-se para tanto as tabelas de custos unitários da SSO – Secretaria de Serviços e Obras (base: janeiro/2000) e pela tabela SVP- Secretaria de Vias Públicas (atual SIURB) (base: julho/2001).

Para os serviços cujos preços não integram as tabelas acima descritas, os mesmos foram compostos pela EMURB considerando para tanto os insumos constantes das tabelas SSO e SVP (atual SIURB) acima descritas.

Caso a Futura Contratada tenha apresentado preços inferiores aos custos das tabelas acima mencionadas, estes serão adotados, desde que aceitos pela EMURB.

- 1.4. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação e seus Anexos, relativos à Concorrência nº 000520100, bem como a proposta comercial da CONTRATADA formulada em 01 de março de 2002.

1.4.1. No caso de divergência entre documentos, prevalecerão os emitidos pela EMURB.

- 1.5. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.

1.5.1. A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

- 1.6. Os locais destinados a canteiros de obras serão indicados pela CONTRATADA e aprovados pela EMURB.

- 1.7. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.

- 1.8. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.

1.8.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PÁG. 2/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha n.º 10 do proc. n.º 06.055 de 2002

(a) Maria
ANA MARIA FERRARI

2715
MARIA DE JESUS P. F.
Secretaria
EMURB

- 1.9. As partes contratantes subordina-se aos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O prazo para a execução das obras e serviços objeto desta Licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão pela EMURB, da primeira ou única Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.2. A lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando a EMURB a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços, no prazo estipulado, poderá acarretar a rescisão do contrato e como consequência a assunção imediata do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMURB e a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, além das multas e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.766.063,34 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme a Planilha de Serviços e custos integrante deste contrato.
- 3.2. A Taxa Percentual do BDI de 30% (30 por cento), proposto pela CONTRATADA em sua proposta comercial, engloba os seguintes serviços e custos indiretos:
- Manutenção das placas da obra exigidas pela EMURB;
 - Construção e manutenção de caminhos de acesso e circulação no interior da obra;
 - Limpeza diária do canteiro e remoção de entulho;
 - Sistemas e acessórios para higiene e segurança dos trabalhos;
 - Administração local;
 - Administração central;
 - Pessoal de segurança, vigilância e arrumação das obras;
 - Controles tecnológicos da obra, seus materiais e serviços inclusive serviços topográficos em geral;
 - Andaimas, torres e guinchos, guias, tapumes, elevadores, equipamentos e ferramentas, excluindo-se máquinas pesadas;
 - Seguro de responsabilidade civil e contra incêndio, durante a construção abrangendo todo o canteiro, equipamentos e obras;
 - Projetos de sinalização para desvio de tráfego a ser submetido à aprovação da CET;
 - Varrição, limpeza e lavagem das áreas afetadas pela obra (vias e logradouros públicos);

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 3/17



EMURB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 11 do proc.

nº 06 F 055 de 2002

(a) ANAMARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
PF 100801

3716
0005201000
Ass.: PAULO H. GUEDES
Secretaria
ENLAGE

- Recolhimento de lixo quando da impossibilidade de atendimento pela limpeza pública.
- Todos os serviços de topografia sejam os de locação, nivelamento, ou levantamentos diversos, inclusive apoio para as modificações.
- Sinalização da obra durante a execução (noturna/ diurna) conforme normas da PMSP, CET e Código de Trânsito;
- Prêmio do seguro contra terceiros e riscos de engenharia;
- Manutenção dos acessos provisórios aos lotes que forem afetados pela obra;
- Levantamentos preliminares e vistorias cautelares.

3.2. Serão considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

3.2.1. A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

3.2.2. Ocorrendo alteração na legislação fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou relativa à importação ou circulação de bens ou prestação de serviços, que implique modificação nos encargos correspondentes, considerados na elaboração da proposta, será feita a respectiva correção, para mais ou para menos, nos preços e/ou taxas, na proporção em que a referida alteração modifique a respectiva composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

- 4.1. Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto no Anexo 6 - Instruções para Orçamentos e Medições anexo à Norma de Participação.
- 4.2. As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 4.3. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PÁG. 4/17



EMURB

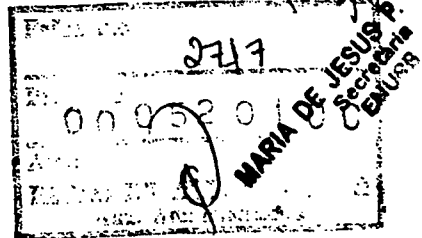
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 12 do proc.nº 06-055 de 2002

(a)

ANA MARIA FERRARI

Assistente Parlamentar



- 4.3.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, localizado à Rua São Bento nº 405 - 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 4.3.2. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado em 4.3., ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 4.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços correspondentes aos serviços aprovados.
- 4.4.1. O documento competente, a ser emitido pela CONTRATADA (Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços), está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 4.4.2. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição, ou na impossibilidade deste, o comprovante do recolhimento do mês anterior ao da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da Lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 4.4.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.
- 4.4.3. A não observância das determinações acima acarretará a conseqüente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação.
- 4.4.4. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a EMURB, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

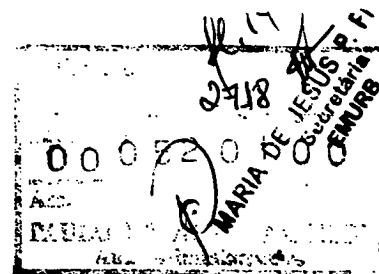


PÁG. 5/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 13 do proc.nº 06-055 de 2002(a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI

Assessora Técnica

RF 100801

- 4.5. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços mencionadas nesta cláusula deverão ser emitidas e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal, feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 4.6. Se a CONTRATADA atrasar a entrega das medições e Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, a EMURB postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 4.7. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, notas de débito e crédito, deverão ser emitidas em 3 (três) vias e conterão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:
- ♦ número deste contrato.
 - ♦ número da medição.
 - ♦ período da medição.
- 4.8. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da EMURB em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 4.8.1. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, localizado à Rua São Bento nº 405 - 10º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 4.9. Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- 5.1.1. Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais.
- 5.1.2. Entregar à EMURB cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei e da Norma de Medição NT-05.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA

LTDA

Marisa Monteiro Oliver

Assessora - SGM/ATL

OAB-SP 96742.



PÁG. 6/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

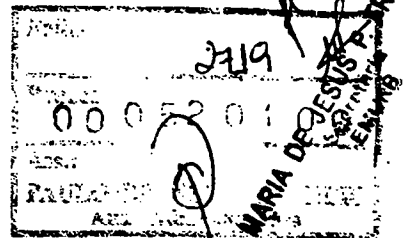
Folha nº 14 do proc.

nº 06-055 de 2002

(a)

FERRARI

ANA MARIA FERRARI

Assessora Parlamentar
Rf: 100801

- 5.1.3. Providenciar, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 5.1.4. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 16.724, de 19.6.80, procurando, dentro do possível, não prejudicar o bem-estar da população devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 5.1.5. Acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.
- 5.1.6. Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe o Anexo 1 da Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 5.1.6.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.
- 5.1.7. Cientificar a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deve ser imediata.
- 5.1.8. Manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:
- 5.1.8.1. Observar as instruções pertinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (DL Nº 5.452/43) e na redação estabelecida pela Lei nº 6.514/77 e pela Portaria nº 3.214/78.
- 5.1.8.2. Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 7/17



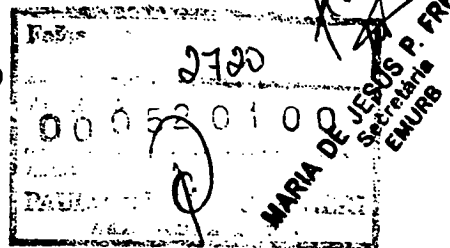
EMURB

CÓPIA**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO**

Folha nº 15 do proc.
nº 06.055 de 2002
(a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI

5.1.8.3. Manter ~~permanente~~ ^{permanente} à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.



- 5.1.9. Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás.
- 5.1.10. Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 5.1.11. Não recrutar pessoal para os serviços objeto deste contrato, que esteja trabalhando ou que tenha trabalhado há menos de 30 (trinta) dias para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB.
- 5.1.12. Substituir, quando solicitado, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 5.1.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 5.1.14. Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 5.1.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 5.1.17. Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 8/17



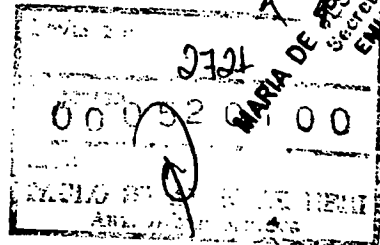
EMURB

CÓPIA

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha nº 16 do proc.
nº 06-055 de 2002
(a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI



- 5.1.18. Fornecer diariamente ~~uma lista~~ de movimentação de todos os empregados registrados na obra. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 5.1.19. Manter, por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 5.1.20. Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 5.1.21. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 5.1.22. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à EMURB.
- 5.1.23. Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, para cumprimento às disposições das Leis Municipais nºs. 10.953/91 e 12.626/98, e suas alterações posteriores.
- 5.1.24. Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 000520100.
- 5.1.25. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 5.1.26. Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 5.1.27. Manter atualizado o prazo de validade dos documentos exigidos nos itens 5.3.5., 5.3.5.1., 5.3.6. e 5.3.7. do Edital.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

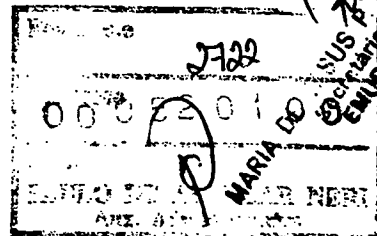


PÁG. 9/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 17 do proc.
nº 06-055 de 2002(a) Renan
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801**5.2. A EMURB obriga-se a:**

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 5.2.2. Entregar as áreas, nas quais serão executados os serviços, devidamente livres e desimpedidas.
- 5.2.3. Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 5.2.4. Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS

- 6.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível constatado pela EMURB:
 - 6.1.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, na realização dos serviços e obras objeto deste contrato.
 - 6.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou de seus anexos, se a EMURB não optar, desde logo, pela rescisão do contrato, com base no subitem 11.1., com exceção do subitem anterior, cuja sanção é a já estabelecida.
 - 6.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do subitem 5.1.27. da Cláusula Quinta.
- 6.2. As multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, no caso de a CONTRATADA incorrer em mais de uma infração ao mesmo tempo, na conformidade do estabelecido na legislação vigente, sempre precedida de ampla defesa da CONTRATADA.
 - 6.2.1. A aplicabilidade das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da EMURB e pela sua Assessoria Jurídica.
- 6.3. Por dar causa à rescisão da contratação será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

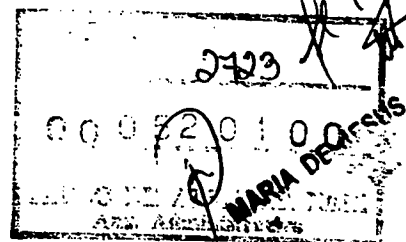
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PÁG. 10/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 18 do proc.nº 06.055 de 2002(a) MariaANA MARIA FERRARI
Secretaria Municipal

- 6.4. Aplicadas as multas, a EMURB descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição, ou da caução depositada para garantia de execução deste contrato.
- 6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços, através de equipe especialmente designada e/ou através de contratação de terceiros.
- 7.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 7.4. A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:
- verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico.
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe o anexo 1 da Norma de Participação, estão sendo cumpridas.
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

Maria Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 11/17



EMURB

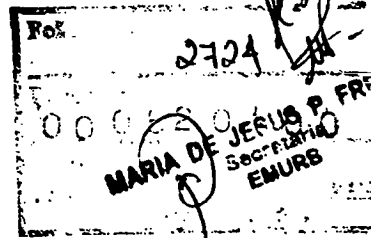
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 19 do proc.
nº 06.055 de 2002

(a)

ANNA MARIA FERRARI

Assistente Parlamentar



- exigir a reparação ou refazimento dos serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.

7.4.1. Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.

7.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização as ocorrências na execução dos serviços.

7.4.3. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade final dos serviços e para tanto a mesma deverá questionar a Fiscalização sobre detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, sujeitando-os à análise e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A subcontratação parcial dos serviços, fica condicionada à prévia autorização por escrito da EMURB, que poderá ou não aceitá-la. A não observância deste subitem implicará na aplicação das disposições do subitem 11.1., sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1. A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer absolutamente necessária.

9.2. Se ocorrer suspensão temporária das obras e serviços, o prazo contratual fica automaticamente prorrogado pelo período da suspensão, para garantir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório".

10.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.

10.2. O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 5.1.16. deste contrato.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

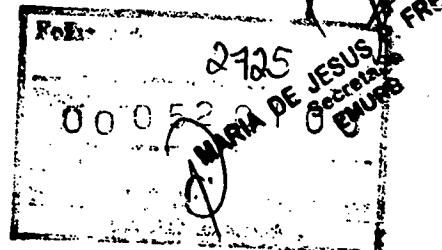
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 12/17

**CÓPIA**

Folha n.º 20 do proc.
n.º 06.055 de 2002
(2) Kerran
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
CPF: 100801



10.2.1. A vistoria mencionada no subitem anterior ocorrerá após terem sido feitas as manutenções de plantio previstas no Memorial Descritivo, que compõe o anexo 1 da Norma de Participação.

10.3. Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais, a que se referem, respectivamente, os subitens 10.1. e 10.2..

10.4. Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir nas multas da Cláusula Sexta.

10.5. A CONTRATADA fica obrigado, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", referido no subitem 10.2., a reparar às suas expensas qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados conforme preceitua o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para garantir a execução deste contrato a CONTRATADA prestou, no ato de sua assinatura, caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

12.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- ♦ Dinheiro.
- ♦ Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM.
- ♦ Carta de fiança bancária.
- ♦ Seguro-garantia.

12.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



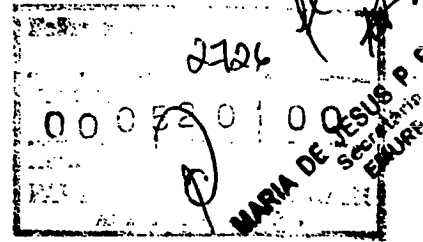


EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 20 de 21 proc.nº 06.055 de 20 02(a) Nenai

ANA MARIA FERRARI

Assistente Social
R-100801

12.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar até a data do respectivo aditamento o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência, bem como o seu valor, em conformidade com o estipulado em 12.1..

12.3.1. O reforço e/ou a regularização da caução deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela EMURB, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela EMURB.

12.4. Havendo deduções do valor da caução, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a caução quanto às complementações de valor, no prazo estabelecido em 12.3.1., contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB.

12.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 12.3. e 12.4. a EMURB cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância a ser caucionada como complementação, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente com base no disposto no subitem 11.1.

12.6. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após a celebração do Termo de Recebimento Definitivo, referido na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. A EMURB, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

13.2. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a EMURB analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

13.2.1. Caso haja diferença a maior, a EMURB somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

13.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a EMURB procederá à revisão do custo indicado na data base.

13.3. A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA

LTD A

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 14/17

14



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

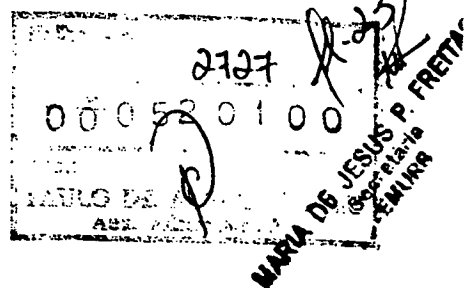
Folha nº 224 do proc.

nº 06-055 de 2002

(a) _____

ANA MARIA FERRARI

Assistente Parlamentar



13.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da execução deste contrato.

13.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um funcionário devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

15.1.1. O empregado nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do empregado da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JAZIDA (EMPRÉSTIMO)/BOTA-FORA

16.1. A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização destas áreas bem como de recuperação ambiental das mesmas, devendo obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) Bota-fora(s) e Jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.

16.2.1. As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.

16.3. Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Administração Regional.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

15

Merisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PÁG. 15/17

RM

CB

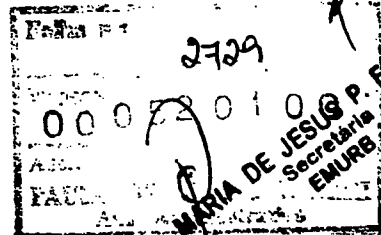


EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIAFolha nº 2223 do proc.
nº 06-055 de 2002

(a)

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
PE 100801**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, competente para julgar as causas da EMURB no que se refere a qualquer ação ou medida judicial, originadas ou referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 23 de julho de 2002.

Pela EMURB:
DARIO NORBERTO BERGAMO
Diretor de Obras em exercício
LUIZ AFONSO SIMOENS DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício**Pela CONTRATADA:**
MARCIO GUEDES PEREIRA LEITE
Diretor**TESTEMUNHAS:**
TERCIO RUIZ RUGGERI
Analista de Contratos
Ayrton Filardi Jr.
Analista de Contratos
EMURB

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0005201000, CELEBRADO COM A EMPRESA H. GUEDES ENGENHARIA LTDA

16

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PÁG. 17/17



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

nº 06.055 de 2002

CÓPIA

Folha 1.º

2898

008520

DE JESUS

(a) Para os serviços cujos preços não integram as tabelas acima descritas, os mesmos foram compostos pela EMURB considerando para tanto os insumos constantes das tabelas SSO e SVP (atual SIURB) acima descritas.

Rf: 100801

- 1.4. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação e seus Anexos, relativos à Concorrência nº 000520100.
 - 1.4.1. No caso de eventual divergência entre documentos técnicos, prevalecerão os emitidos pela EMURB.
- 1.5. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.
 - 1.5.1. A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.
- 1.6. Os locais destinados a canteiros de obras serão indicados pela CONTRATADA e aprovados pela EMURB.
- 1.7. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.
- 1.8. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.
 - 1.8.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 1.9. As partes contratantes subordinam-se aos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O prazo para a execução das obras e serviços objeto desta Licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão pela EMURB, da primeira ou única Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.2. A lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando a EMURB a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços, no prazo estipulado, poderá acarretar a rescisão do contrato e como consequência a assunção imediata do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMURB e a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, além das multas e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

Marisa Monteiro Oliver² -
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha n.º

2900

PROCESSO

0005201000

PARECER DE APROVAÇÃO

Ass. Adm. e Fin.

Ass. Leg. e Jur.

Ass. Téc. e Planej.

Ass. Rel. e Int.

Ass. Serv. e Man.

Ass. Cont. e Fin.

Ass. Inform. e Sist.

Ass. Comunicação

Ass. Geral

Ass. Especial

Ass. Consultoria

Ass. Assessoria

Ass. Planejamento

Ass. Execução

Ass. Monitoramento

Ass. Avaliação

Ass. Gestão

Ass. Qualidade

Ass. Segurança

Ass. Meio Ambiente

Ass. Saúde

Ass. Educação

Ass. Cultura

Ass. Esporte

Ass. Lazer

Ass. Turismo

Ass. Comércio

Ass. Indústria

Ass. Serviços

Ass. Transportes

Ass. Energia

Ass. Saneamento

Ass. Urbanismo

Ass. Habitação

Ass. Infraestrutura

Ass. Obras

Ass. Manutenção

Ass. Reparo

Ass. Limpeza

Ass. Reciclagem

Ass. Gestão de Resíduos

Ass. Planejamento Urbano

Ass. Desenvolvimento Urbano

Ass. Gestão de Recursos

Ass. Planejamento Financeiro

Ass. Gestão de Riscos

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Projetos

Ass. Planejamento Operacional

Ass. Gestão de Processos

Ass. Planejamento Tático

Ass. Gestão de Operações

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Recursos

Ass. Planejamento Financeiro

Ass. Gestão de Riscos

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Projetos

Ass. Planejamento Operacional

Ass. Gestão de Processos

Ass. Planejamento Tático

Ass. Gestão de Operações

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Recursos

Ass. Planejamento Financeiro

Ass. Gestão de Riscos

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Projetos

Ass. Planejamento Operacional

Ass. Gestão de Processos

Ass. Planejamento Tático

Ass. Gestão de Operações

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Recursos

Ass. Planejamento Financeiro

Ass. Gestão de Riscos

Ass. Planejamento Estratégico

Ass. Gestão de Projetos

Ass. Planejamento Operacional

Ass. Gestão de Processos

Ass. Planejamento Tático

Ass. Gestão de Operações

menos, nos preços e/ou taxas, na proporção em que a referida alteração modifique a respectiva composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.(a) *Renan*

4.1. Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme disposto no Anexo 6 - Instruções para Orçamentos e Medições e Normas de Participação.

4.2. As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.

4.3. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

4.3.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, localizado à Rua São Bento nº 405 - 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

4.3.2. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado em 4.3., ficando o restante dos serviços para futura medição.

4.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços correspondentes aos serviços aprovados.

4.4.1. O documento competente, a ser emitido pela CONTRATADA (Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços), está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

4.4.2. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição, ou na impossibilidade deste, o comprovante do recolhimento do mês anterior ao da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da Lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

4.4.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.

18

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

2902/11-31

Processo	000520100
Ass.: PAULO DE JESUS	Secretaria
Ass. Adj. PAULO DE JESUS	Secretaria

5.1.2. Entregar à EMURB cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei e da Norma de Medição NT-05. Folha nº 26 do proc.

nº 06-055 de 2002

5.1.3. Providenciar, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos serviços.

ANA MARIA FERRARI
Assessoria Administrativa
RF: 100801

5.1.4. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 16.724, de 19.6.80, procurando, dentro do possível, não prejudicar o bem-estar da população devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.

5.1.5. Acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.

5.1.6. Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe o Anexo 1 da Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.

5.1.6.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.

5.1.7. Cientificar a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deve ser imediata.

5.1.8. Manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:

5.1.8.1. Observar as instruções pertinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (DL Nº 5.452/43) e na redação estabelecida pela Lei nº 6.514/77 e pela Portaria nº 3.214/78.

5.1.8.2. Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.

5.1.8.3. Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.

19

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

- 6 -



CÓPIA



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

2903 11/37
Prestação
000520100
Ass:
PAULO DE ALCANTARA
Aux. Administrativo
EMURB

- 5.1.9. Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás. nº 06-055 de 20 02
- 5.1.10. Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 5.1.11. Não recrutar pessoal para os serviços objeto deste contrato, que esteja trabalhando ou que tenha trabalhado há menos de 30 (trinta) dias para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB.
- 5.1.12. Substituir, quando solicitado, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 5.1.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 5.1.14. Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 5.1.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 5.1.17. Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.
- 5.1.18. Fornecer diariamente uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 5.1.19. Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato.

20

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

- 7 -





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha n.º 24 do proc.

n.º 06-055 de 2002

sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2904	37
Proposto	000020100
Ass:	PAULO DE AQUINO
	Ass. Administração

- 5.1.20. Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos e outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 5.1.21. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 5.1.22. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à EMURB.
- 5.1.23. Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, para cumprimento às disposições das Leis Municipais n.ºs. 10.953/91 e 12.626/98, e suas alterações posteriores.
- 5.1.24. Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência n.º 000520100.
- 5.1.25. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atualizações.
- 5.1.26. Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 5.1.27. Manter atualizado o prazo de validade dos documentos exigidos nos itens 5.3.5., 5.3.5.1., 5.3.6. e 5.3.7. do Edital.

5.2. A EMURB obriga-se a:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 5.2.2. Entregar as áreas, nas quais serão executados os serviços, devidamente livres e desimpedidas.
- 5.2.3. Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 5.2.4. Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

21

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha nº

2829 do proc.

nº 06-055 de 2002

(a)

ANA MARIA FERREIRA
Assessora Parlamentar
CPF: 100001

Folha n.º	2905
Processo	00005801
Ass.	PAULO DE CARVALHO NERI
Ass.	Ass. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

- 6.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, bastando que ocorra e simplesmente, o ato ou fato punível constatado pela EMURB:
- 6.1.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, na realização dos serviços e obras objeto deste contrato.
- 6.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou de seus anexos, se a EMURB não optar, desde logo, pela rescisão do contrato, com base no subitem 11.1., com exceção do subitem anterior, cuja sanção é a já estabelecida.
- 6.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do subitem 5.1.27. da Cláusula Quinta.
- 6.2. As multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, no caso de a CONTRATADA incorrer em mais de uma infração ao mesmo tempo, na conformidade do estabelecido na legislação vigente, sempre precedida de ampla defesa da CONTRATADA.
- 6.2.1. A aplicabilidade das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da EMURB e pela sua Assessoria Jurídica.
- 6.3. Por dar causa à rescisão da contratação será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3.
- 6.4. Aplicadas as multas, a EMURB as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição, ou da caução depositada para garantia de execução deste contrato.
- 6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços, através de equipe especialmente designada e/ou através de contratação de terceiros.
- 7.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde

22

Marisa Monteiro Oliver - 9 -
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP, 96742

URB
1000

CÓPIA



EMURB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha n.º 2906/35
000520108
ANEXO DE PARTICIPAÇÃO
ASS. ADMINISTRATIVA
EMURB

que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado a EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.

7.4. A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:

- verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico. *28 30 F*
nº 06 055 de 20 02
- verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, *Ferrari* que compõe o anexo 1 da Norma de Participação, estão sendo cumpridas. *ANA MARIA FERRARI*
Assistente Parlamentar
RG 100801
- verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
- verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
- analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
- fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
- exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.

7.4.1. Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.

7.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização as ocorrências na execução dos serviços.

7.4.3. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade final dos serviços e para tanto a mesma deverá questionar a Fiscalização sobre detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, sujeitando-os à análise e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

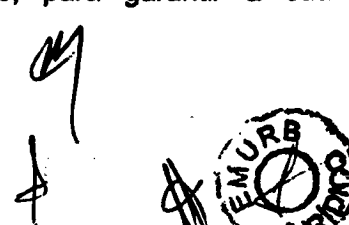
8.1. A subcontratação parcial dos serviços, fica condicionada à prévia autorização por escrito da EMURB, que poderá ou não aceitá-la. A não observância deste subitem implicará na aplicação das disposições do subitem 11.1., sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1. A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer absolutamente necessária.

9.2. Se ocorrer suspensão temporária das obras e serviços, o prazo contratual fica automaticamente prorrogado pelo período da suspensão, para garantir a sua execução.

23
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Forma n.º 30 31 180 proc.
n.º 06-055 de 2002



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801

2907

000020

PAULO DE MONTENEGRO

Ass. Adm. e Fin.

DE JESUS

Secretaria

EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório".

10.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.

10.2. O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 5.1.16. deste contrato.

10.2.1. A vistoria mencionada no subitem anterior ocorrerá após terem sido feitas às manutenções de plantio previstas no Memorial Descritivo, que compõe o anexo 1 da Norma de Participação.

10.3. Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais, a que se referem, respectivamente, os subitens 10.1. e 10.2..

10.4. Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir nas multas da Cláusula Sexta.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", referido no subitem 10.2., a reparar às suas expensas qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados conforme preceitua o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para garantir a execução deste contrato a CONTRATADA prestou, no ato de sua assinatura, caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

12.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

- ♦ Dinheiro.
- ♦ Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM.
- ♦ Carta de fiança bancária.
- 24 ♦ Seguro-garantia.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL - 11 -
OAB-SP 96742





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha nº

nº 06-055

de 322

(a)

Ferreira

Folha nº	2909
Processo nº	0000520100
Assinatura	
Carimbo	PAULO DE ALMEIDA VESUNARI

- 13.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere para a EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um funcionário devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

- 15.1.1. O empregado nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do empregado da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JAZIDA (EMPRÉSTIMO)/BOTA-FORA

- 16.1. A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização destas áreas bem como de recuperação ambiental das mesmas, devendo obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal.

- 16.2. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) Bota-fora(s) e Jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.

- 16.2.1. As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.

- 16.3. Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Administração Regional.

- 16.4. Essas distâncias médias (comprovadas pelas respectivas DMT's) deverão ser adotadas pela LICITANTE na formulação do preço unitário de transporte da sua proposta comercial, aplicado à planilha do Edital.

- 16.5. Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão estar com a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.

- 16.6. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial.



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CÓPIA

Folha nº 33 do proc.

nº 06-055 de 2002

(a) FerrariMARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF. 100801MARIA DE JESUS P. FREITAS
Secretária
EMURB**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

17.1. Findo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos da Cláusula Décima deste, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue, devidamente protocolizadas, devendo as endereçadas à EMURB serem entregues no seu Protocolo Geral:

EMURB:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01008-906 - São Paulo - SP

At.: Gerente de Obras e Projetos

CONTRATO Nº 0005201001**CONTRATADA:**

STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Padre Pereira de Andrade 545 - apto. 91 - bloco E
05480-900 - São Paulo - SP

At.: Leonel José Magnusson
Sócio

CONTRATO Nº 0005201001

Folha n.º	2910
Processo	000520100
Ass.: PAULO DE ALENCAR NERI	
Aux. Administrativo	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, competente para julgar as causas da EMURB no que se refere a qualquer ação ou medida judicial, originadas ou referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 02 de abril de 2003**Pela EMURB:**

DARIO NORBERTO BERGAMO
Diretor de Obras em exercício

26

CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira em exercício

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 34 do proc.

nº 06-055 de 2002



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

(a) Ferrari
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801

Folha n.º 34
Processo nº 06-055
Ass.: PAULO DE ALENCAR NERI
Aux. Administrativo

JESUS P. FREITAS
Secretaria
EMURB

Pela CONTRATADA:

LEONEL JOSÉ MAGNUSSON
Sócio

TESTEMUNHAS:

RONALDO B. A. DE SOUZA
Analista de Contratos
EMURB

PAULO DE ALENCAR NERI
Aux. Administrativo

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

27



EMURB

CÓPIA

Folha nº 35 do proc.

nº 06.055 de 2002

(a)

[Assinatura]
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF 100801
42

DO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

PROCESSO

Nº

2003.0.110.485-5

05/06/03

DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

MARIA DE JESUS P. FREITAS
Secretária
EMURB

Em 05/06/03

DO – DARIO N. BERGAMO

Senhor Diretor,

Em atendimento ao solicitado, estamos anexando cópia dos documentos pertinentes a Praça Felisberto Fernandes da Silva (Lgo. São Mateus).

Em tempo: No que se refere ao Anel Viário, não é competência desta empresa.

[Assinatura]

Sérgio Marin de Oliveira

Gerente do Programa Centro de Bairros

Acompanha o presente processo, 2 cadernos da Concorrência nº 000520100.

Sendo: caderno 1 de fls. 51 a 289 e caderno 2 de Fls. 304 a 361.

Em 06/06/03

PR8 – Dr. Luis Antonio de S. Tiengo

EMURB RECEBIDO	
DIRETORIA DE OBRAS	
N.º <u>407</u>	
06 JUN 2003	
10:30	<i>[Assinatura]</i>
HORA	VISTO

Encaminhamos o presente com as informações solicitadas.

[Assinatura]

Dario N. Bergamo

Diretor de Obras em Exercício

Obs. permacem os anexos acima.

[Assinatura]

[Assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.

FE-200681



EMURB

CÓPIA

Folha nº 36 do proc.
nº 06-055 de 2002
(a) Ferrari
ANA MARIA FERRARI
43 Assistente Parlamentar
RE: 100801

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
Processo 2003.0.110.485-5 Nº _____ DO _____

06.06.03

DATA

ASSINATURA
M.ª GIBELDA F. SANTOS
Secretária

REF: Memorando 031/03-ATL II - Requerimento nº RPP 0055/02 – Vereador Gilson Barreto

SGM/ATL

Dra. June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita

Atendendo a solicitação que nos cabia, juntamos ao presente processo a documentação referente as obras que estão sendo realizadas na Praça Felisberto Fernandes da Silva (Largo de São Mateus), fls. 09/42, conforme solicitação do Vereador Gilson Barreto.

Seguem como acompanhantes duas encadernações (vol. 1 - fls. 51/89 e vol. 2 fls. 304 a 361) contendo xerox da Concorrência nº 000520100.

NADIA SOMEKH
Presidente em exercício



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Gilberto Barreto / F. and

Data Recebimento 16-06-2003 Numero: 3256 / 2003 Tipo: OF-EOM
Numero origem : OFICIO ATL-323/2003 Possui Processo...: N
Sigla remetente: PMSP
Nome remetente : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Sessao Plenaria: Data Sessao: *Folha nº 38 do proc.*
Resumo: *nº 06-055 de 2002*

(a) *J. Ferrari*
ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801

Materia Referida

Sigla: RPP Numero: 55 / 2002 Anexa Automatico: N
Resposta: ENCAMINHA, EM ANEXO, DOIS CADERNOS CONTENDO ELEMENTOS APRESENTADOS POR EMURB ACERCA DE OBRAS NA PÇA. FELISBERTO FERNANDES DA SILVA.

Operacao efetuada.

Count: *0

<List>

Entregue por Leg. 2, recebido por

M. Ferrari
reg. n.º *32923824*, em *16/06/03*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo nº 06-055 de 2002 09/09/03 (a) Ferrari

ANA MARIA FERRARI
Assistente Parlamentar
RF: 100801

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Solicito o arquivamento deste processo em
virtude de não termos recebido mais nenhuma resposta.

10/09/2003


Marcos Antonio Leônidas
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>39#</u> fls.
Arquivo em	<u>10-9-2003</u>
O Func.º	<u>12</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	